



PARECER ÚNICO Nº 0299459/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08118/2010/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – LP + LI + LO (AMPLIAÇÃO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	
PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	PORTARIA/CERTIDÃO	VALIDADE
Outorga	16305/2013	1353/2013	17/06/2021
Certidão de Uso Insignificante	207505/2018	86571/2018	16/10/2021
EMPREENDER: J&F MINERAÇÃO LTDA		CNPJ: 11.417.749/0001-55	
EMPREENDIMENTO: J&F MINERAÇÃO LTDA		CNPJ: 11.417.749/0001-55	
MUNICÍPIO: Alvinópolis	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 07' 25,08" LONG/X 43° 18' 13,11"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
APA Municipal Carvão de Pedra			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	UPGRH: DO2 – Rio Piracicaba	
ANM/DNPM: 832.011/2006	SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia		
CÓDIGO A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN Nº. 217/2017) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	PARÂMETRO 500.000 m ³ /ano	CLASSE/ PORTE 4/G
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Amaral Décimo	REGISTRO: CREA-MG 155735/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº. 008/2019 de 28/02/2019			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4		
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8		
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6		
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9		
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9		



1. RESUMO

O empreendimento J&F MINERAÇÃO LTDA. atua na área da mineração, especificamente, na extração de areia, exercendo suas atividades na zona rural do município de Alvinópolis - MG.

O empreendimento possui Certificado de LAS/RAS nº 068/2019, PA nº 08118/2010/004/2019, que renovou a AAF nº 03031/2015, para exercer a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a produção bruta de 30.000 m³/ano.

Em 19/11/2018 foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 08118/2010/003/2018, na modalidade de LAC 2 (LI + LO), para a ampliar a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja a produção bruta passará a ser de 500.000 m³/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 4, Porte G, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Após análise dos estudos ambientais, o processo foi reorientado para LAC 1 (LP+LI+LO), conforme Papeleta de Despacho nº 48/2020 e Despacho Decisório do Diretor Regional de Regularização Ambiental. Cumpre-nos frisar que o empreendimento encontra-se em operação e possui infraestrutura operacional já implantada, o que se acresce ao fato de que não ocorrerá incremento de Área Diretamente Afetada - ADA, por tratar-se de extração de areia nos limites da cava já licenciada, sendo contemplado apenas o aumento do volume de material a ser extraído por meio do incremento de equipamentos de desmonte mecânico, da planta de peneiramento e logística.

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM nº 832.011/2006, para a substância mineral Areia. Possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0016459-D, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca (10 ha) que foi realizada para iniciar a atividade, e apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3102308-2AEE.AFC1.1446.4F10.92F2.1DF2.5837.8BED.

A área total do empreendimento é de 62,62 ha, a área de lavra é de 20 ha e a Área Diretamente Afetada - ADA é de 32 ha.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 01353/2016 (Processo de Outorga nº 16305/2013), de 16/06/2016, para captação superficial no córrego Pinheiros, com a finalidade de consumo industrial, válida até 17/06/2021 e Certidão de Uso de Insignificante nº 86571/2018 (Processo nº 207505/2018), para captação em surgência (nascente), com a finalidade de consumo humano, válida até 16/10/2021.

Os efluentes líquidos sanitários, gerados no empreendimento, são destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro. Com a ampliação, será instalado mais um sistema fossa-filtro-sumidouro. O efluente oleoso que, por ventura, possa ser gerado na pista onde é realizado o abastecimento dos veículos/equipamentos através de bombonas com acionamento elétrico é direcionado para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, com lançamento do efluente tratado em sumidouro. Não há geração de efluentes industriais.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos, resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos) e pneus.



Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos são acondicionados para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos, sendo controlada com aspersão das vias através de caminhão-pipa, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

A geração de ruídos e vibrações são provenientes da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

Para mitigar o carreamento de sedimentos, o empreendimento possui sistema de drenagem de toda área operacional feita por canaletas abertas sobre o terreno e direcionando o fluxo para uma bacia de decantação onde é recirculada e retorna para a planta de beneficiamento.

O estéril gerado neste empreendimento é e será de pouca monta, porém quando necessário será utilizada uma área para disposição que terá caráter temporário. Este estéril é composto em boa parte por cascalho que será utilizado na recomposição topográfica das frentes de lavra e estradas internas e externas.

Não há qualquer intervenção ambiental e nem supressão de vegetação a ser autorizada na área do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença Concomitante – LAC1 (LP + LI + LO) do empreendimento J&F MINERAÇÃO LTDA., com apreciação do Parecer Único pela Câmara Técnica Especializada de Atividade Minerária – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor/empreendimento J&F MINERAÇÃO LTDA. preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 21/09/2018 por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0296852/2018 F, que instruiu o presente processo administrativo.

Em 19/11/2018, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença Concomitante – LAC2 (LI + LO) nº 08116/2010/003/2018 para as atividades “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, “A-02-07-0 Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-01-0 Unidade de Tratamento Minerais – UTM, com tratamento à seco” e “A-05-02-0 Unidade de Tratamento Minerais – UTM, com tratamento à úmido”, tendo sido o empreendimento enquadrado como Classe 4, Porte G, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 28/02/2019 (Relatório de Vistoria Nº 008/2019) e solicitou informações complementares através dos OF. SUPRAM-LM Nº 218/2019, de 17/06/2019, e OF. SUPRAM-LM Nº 059/2020, de 30/03/2020. As documentações solicitadas foram entregues nos prazos legais.

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM, para o enquadramento nas atividades de Unidades de Tratamento de Minerais – UTM listadas na DN 217/2017, o tratamento ou beneficiamento do bem mineral deve acontecer principalmente por cominuição (modificação da granulometria) e concentração. Caso, o processo produtivo for apenas de classificação granulométrica, a exemplo o peneiramento, ainda que com a utilização de água, os códigos de UTM não deverão ser utilizados; foi solicitado ao empreendedor retificar o FCE e excluir as atividades de UTM, sendo que o empreendedor optou por listar somente a atividade de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Após análise dos estudos ambientais, o processo foi reorientado para LAC 1 (LP+LI+LO), conforme Papeleta de Despacho nº 48/2020 e Despacho Decisório do Diretor Regional de Regularização Ambiental. Cumpre-nos frisar que o empreendimento encontra-se em operação e possui infraestrutura operacional já implantada, o que se acresce ao fato de que não ocorrerá incremento de Área Diretamente Afetada - ADA, uma vez tratar-se de extração de areia nos limites da cava já licenciada, sendo contemplado apenas o aumento do volume de material a ser extraído por meio do incremento de equipamentos de desmonte mecânico, da planta de peneiramento e logística.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, nos documentos apresentados pelo empreendedor, nas informações complementares e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA 142018000000004703542	Fabiana Amaral Décimo	Engenheira Ambiental	RCA/PCA
ART CREA 142019000000005495307	Jorge Luiz Oliveira da Silva	Engenheiro de Minas	RCA/PCA



ART CREA 142018000000004883099	Fabiana Amaral Décimo	Engenheira Ambiental	PRAD
ART CREA 142018000000004703558	Fabiana Amaral Décimo	Engenheira Ambiental	Critério Locacional – Reserva da Biosfera

Fonte: Autos do Processo Administrativo de LOC nº 08118/2010/003/2018.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no Sítio Rocinha, s/n, Distrito de Fonseca, zona rural do município de Alvinópolis/MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 20° 07' 25,08" S e Longitude 43° 18' 13,11" O.

Com a ampliação, o empreendimento continuará com as mesmas características, tendo em vista que o sistema será todo automatizado. A nova planta de peneiramento será composta por quadro de comando eletrônico e correias transportadoras.

O empreendimento possui uma área total de 62,62 m² e área útil de 25,40 há e continuará a contar com a colaboração de 06 funcionários.

A jornada de trabalho no local é de 1 turno de 8h, de 8h às 17h, com uma hora de almoço, sendo 22 dias por mês e 11 meses por ano.

A empresa possui as seguintes estruturas: escritório, refeitório, planta de beneficiamento (peneiramento) e almoxarifado e será instalado mais uma planta de beneficiamento e mais um sistema fossa-filtro-sumidouro.

Para realizar as atividades do empreendimento são utilizados os seguintes equipamentos: 01 pá carregadeira, 01 caminhão traçado e 01 escavadeira.

O empreendimento não possui oficina mecânica. A manutenção dos equipamentos é realizada fora da área do empreendimento. Contudo, possui ponto de abastecimento. O abastecimento é realizado usando-se bombonas no almoxarifado com acionamento elétrico. A pista de abastecimento foi impermeabilizada e seu entorno possui canaletas interligadas a uma caixa SAO, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local - CEMIG.



2.3 PROCESSO PRODUTIVO

O método de lavra é à céu aberto em cava seca. O desmonte é mecânico e hidráulico e a classificação do material é por peneiramento.

Segundo o empreendedor, “A areia encontrada no empreendimento é quartzosa grossa e branca, proveniente de um depósito elúvio-coluvionar de quartzitos friáveis, associados ao Grupo Maquine de idade arqueana. As partículas possuem forma arredondada e sub-arredondada, além de 3,7% de partículas finas. Devido às características topográficas e geológicas do terreno, optou-se pelo desenvolvimento de lavra a céu aberto. Assim, o empreendimento corresponde à uma extração de areia a qual é feita através do desmonte mecânico do solo por intermédio de escavadeira. As etapas do processo envolvem a limpeza da área, desmonte mecânico dos quartzitos, carregamento e transporte do ROM até a planta de beneficiamento, beneficiamento (peneiramento) da areia, e carregamento da areia em caminhões.”

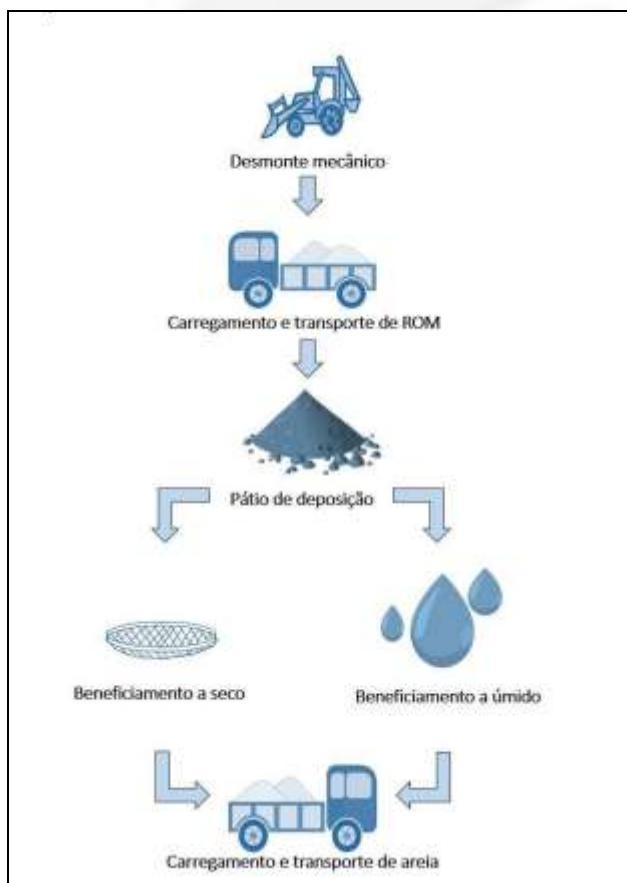


Figura 01: Fluxograma do processo produtivo.
Fonte: Autos do PA nº 08118/2010/003/2018.

O peneiramento do minério pode ocorrer à seco ou à úmido. No peneiramento à seco, o material coletado é basculado diretamente no silo e, posteriormente, conduzido por uma correia transportadora até o deck superior



da peneira, onde, por gravidade, a areia desce e ocorre o peneiramento e, consequentemente, a seleção do material.

As telas das peneiras são removíveis e trocadas, manualmente, de acordo com a granulometria do produto requisitado pelo cliente.

Quando o produto almejado for uma areia mais apurada e/ou limpa, o peneiramento aplicado é à úmido. Neste caso, após o material coletado ser basculado no silo e conduzido pela correia transportadora até o deck superior da peneira, um jato de água é lançado e a polpa resultante desce por gravidade, onde ocorre o peneiramento do material conforme granulometria desejada.

Após o peneiramento à úmido, a polpa rejeitada é encaminhada para uma sequência de bacias de decantação instaladas à jusante do peneiramento. Este conjunto de bacias tem como finalidade a separação, por decantação, do material particulado e o reaproveitamento da água limpa no processo através de bombeamento (circuito fechado). Esse sistema de decantação é constituído por quatro bacias em série com tubulações vertendo umas sobre as outras. A água utilizada neste peneiramento à úmido é captada do córrego somente quando o nível d'água da quarta bacia for muito baixo, inviabilizando o bombeamento da mesma.

De acordo com o nível de saturação, as bacias são limpas periodicamente pelas pás carregadeiras, onde o excesso de sedimentos é retirado, a fim de criar espaço para futuras sedimentações. Este material recolhido é reinserido no processo.

Atualmente, a empresa possui a unidade de peneiramento implantada que consta de um silo alimentador cônico, com as seguintes dimensões e características: altura = 4m; base = 4,40 m; boca saída = 66 cm; propulsão elétrica através de motor = 10 cv e 875,0 rpm; polia 25"; direcionados a uma correia transportadora de 10 m x 57', através da qual o material alimenta uma peneira de 3 decks.

O primeiro deck dispensa areia grossa, o segundo deck dispensa areia média, o terceiro deck (passante no segundo deck), é a polpa de areia fina e água, sendo que após a decantação a água retorna para a bacia de decantação e a água é recuperada para realimentar a usina.

A capacidade de produção diária do equipamento instalado é de 1.200 t/dia, ou seja, 26.400 t/mês, equivalente a uma produção estimada em 290.400 t/ano.

Foi apresentado o Plano de Fechamento de Mina, elaborado conforme a Norma Reguladora da Mineração – NRM nº 20, no qual é informado que a exaustão das reservas minerais (vida útil) do empreendimento ocorrerá em aproximadamente 23 anos.

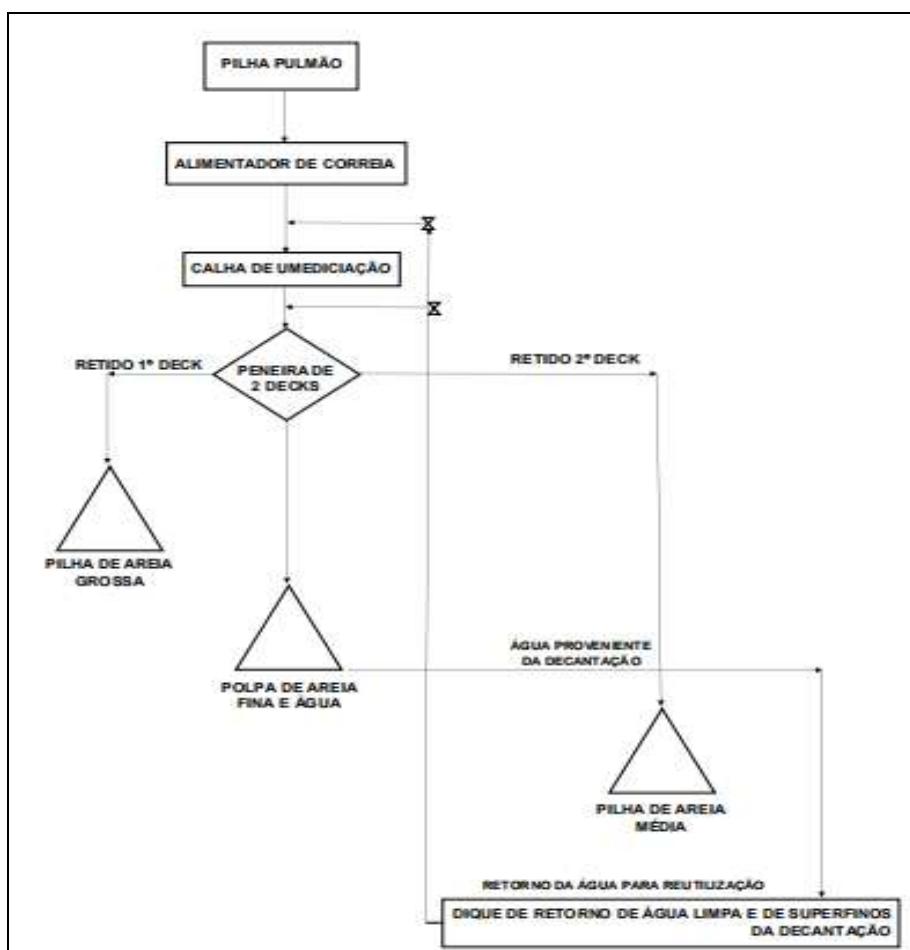


Figura 02: Fluxograma da planta de beneficiamento (peneiramento) existente.
Fonte: Autos do PA nº 08118/2010/003/2018.

Para atender o objetivo da ampliação, será implantado um novo sistema de peneiramento, qual seja:

- Peneira vibratória com 4,0 m x 2,0 m, com 3 decks, de alta produtividade, com capacidade de produção de 200 toneladas por hora;
- Correia transportadora com 12m x 60 cm;
- Hidrociclones em número de 2 (dois) para recuperação das areias mais finas.

A capacidade de produção diária do equipamento será de 1.600 t/dia, o que equivale a 35.200 t/mês, equivalente a uma produção estimada de 387.200 t/ano.

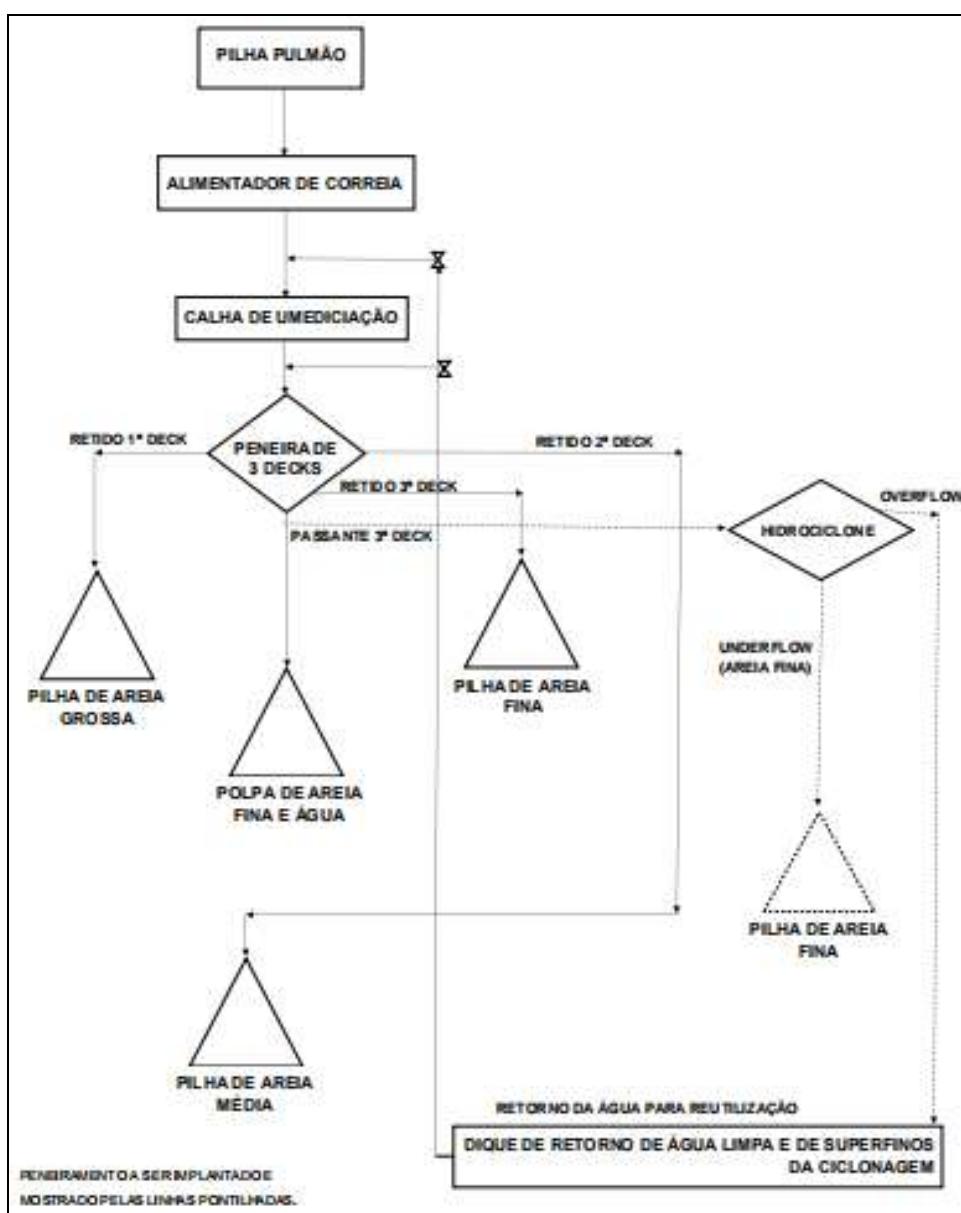


Figura 03: Fluxograma da planta de beneficiamento (peneiramento) a ser instalada.
Fonte: Autos do PA nº 08118/2010/003/2018.

Ressalta-se que com a implantação do novo sistema de peneiramento não será desfeito o sistema existente, pois o mesmo será utilizado para complementação da produção ou utilizado em caso de manutenção mais demorada do sistema novo.

O estéril gerado no empreendimento é e continuará sendo de pouca monta, porém quando necessário será utilizada uma área para disposição que terá caráter temporário. Este estéril é composto em boa parte por cascalho que será utilizado na recomposição topográfica das frentes de lavra e estradas internas e externas.



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se encontra em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Localiza, ainda, em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e no interior de Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável – APA Carvão de Pedra.

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Piracicaba. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o córrego dos Pinheiros. Desta forma, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos- UPGRH DO2- Rio Piracicaba.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Alvinópolis. O município de Alvinópolis dista cerca de 185 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 599,34 km², com população estimada pelo IBGE em 2012 de 15.212 habitantes.

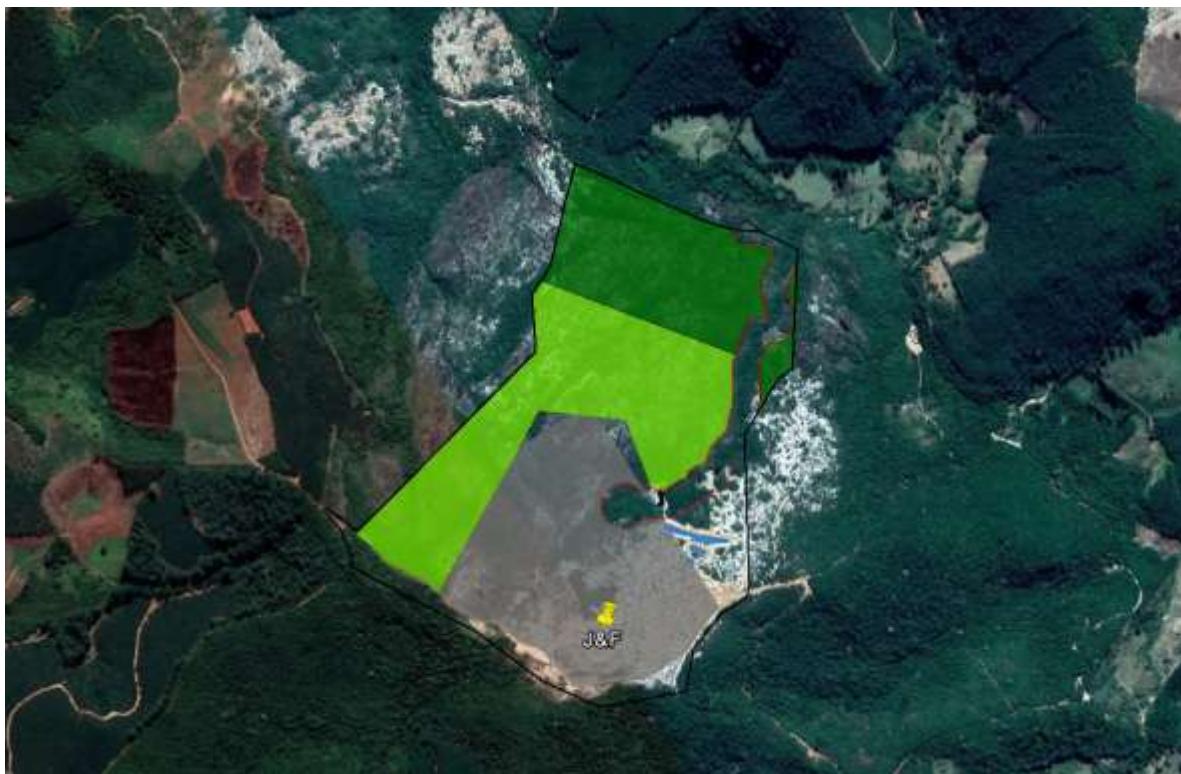


Figura 04: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento constando a localização do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 07/07/2020).

3.1 RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA

Em relação ao critério locacional “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



Figura 06: Imagem da área do empreendimento constando a localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 07/07/2020).



Figura 07: Imagem da área do empreendimento constando a localização na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 07/07/2020).



3.2 APA CARVÃO DE PEDRA

O empreendedor apresentou Termo de Anuência do órgão gestor - Prefeitura Municipal de Alvinópolis - da UC APA Carvão de Pedra, criada pela Lei Municipal nº 1620 de 16/11/2002 e Decreto Municipal nº 1.406 de 26/11/2002, que estabelece o Zoneamento Ambiental Ecológico Econômico para a APA Carvão de Pedra. Foi enviado o OF.SUPRAM-LM-SUP nº 048/2020 que cientificou a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

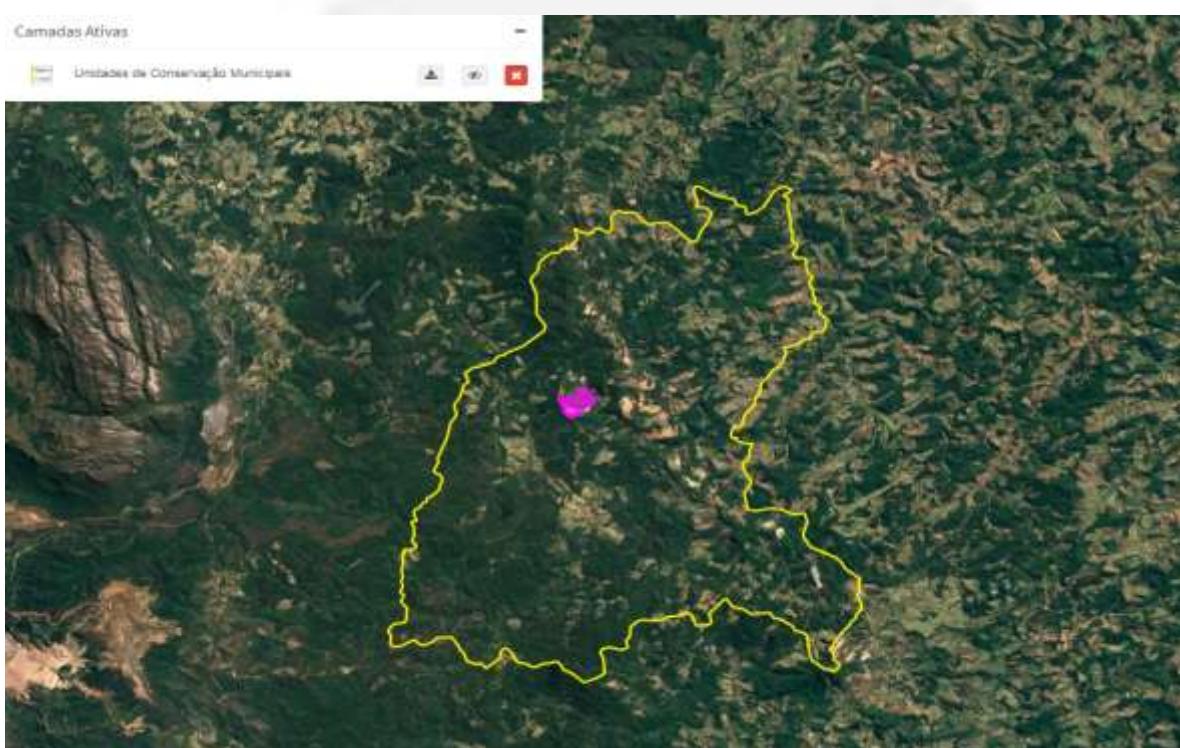


Figura 05: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento constando a localização do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 07/07/2020).

4. RESERVA LEGAL

A propriedade onde se insere o empreendimento possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registro nº MG-3102308-2AEE.AFC1.1446.4F10.92F2.1DF2.5837.8BED, com área destinada a constituição de reserva legal não inferior a 20% do tamanho da propriedade e ocupada por vegetação nativa.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

O empreendimento faz uso de recurso hídrico devidamente regularizados por meio de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante e de uma Portaria de Outorga de uma captação superficial, descritos a seguir:



- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 86571/2018 (validade até 16/10/2021) que certifica a exploração de 1,060 m³/h de águas subterrâneas, durante 1 horas/dia, totalizando 1,060 m³/dia, por meio de captação em surgência (nascente), com a finalidade de Consumo Humano.

- Portaria de Outorga nº 1353/2016, válida até 17/06/2021 (Processo nº 16305/2013):

Portaria nº 01353/2016 de 16/06/2016. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc.16305/2013. Outorgante/Autorizante: Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro. Outorgada/Autorizatária: JF Mineração Ltda - ME. CNPJ: 11.417.749/0001-55. Curso d'água: Córrego Pinheiros. Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba. - UPGRH: DO2. Ponto captação: Lat. 20°07'18"S e Long. 43°17'38"W. Vazão Autorizada (l/s): 2,1. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 14:00 horas/dia, 20 dias/mês, 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 2.117 m³. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 17/06/2016, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Alvinópolis/MG. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente a condicionante descrita na portaria. Superintende Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Gesiane Lima e Silva, designada no ato publicado no Minas Gerais em 16/03/2016, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967, de 10/03/2016.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

EFLUENTES LÍQUIDOS: O empreendimento gera efluente sanitário proveniente de banheiros da casa de apoio e ocasionalmente efluente oleoso na pista de abastecimento. Não há geração de efluentes industriais.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os efluentes sanitários são tratados em um sistema fossa-filtro-sumidouro. Com a ampliação está prevista a instalação de mais um sistema fossa-filtro-sumidouro. O efluente oleoso que, por ventura, possa ser gerado na pista onde é realizado o abastecimento dos veículos/equipamentos através de bombonas com acionamento elétrico é direcionado para uma caixa SAO, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos, resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos) e pneus. Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os resíduos são devidamente acondicionados. E, posteriormente, são encaminhados para destinação realizada por empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado (poeira) gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos e pela planta de peneiramento.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): A geração de emissões atmosféricas é controlada com aspersão das vias através de caminhão-pipa, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.



RUÍDOS: A geração de ruídos e vibrações são provenientes da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de EPI pelos funcionários.

EFLUENTES PLUVIAIS E PROCESSOS EROSIVOS: O constante desmonte mecânico do solo com o uso da escavadeira pode alterar a topografia da área de maneira permanente, deixando o solo exposto e desprotegido. A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos corpos d'água e o assoreamento e modificação no ecossistema subaquático.

MEDIDAS(S) MITIGADORAS(S): Para mitigar o carreamento de sedimentos, o terreno do empreendimento possui fluxo de escoamento pluvial direcionado para bacias de decantação, onde há contenção dos sedimentos e recirculação da água acumulada. Para mitigar a formação de erosão em sulcos na área de beneficiamento e vias de acesso, é adotado um sistema de tráfego controlado para que a passagem de pneus seja concentrada em linhas delimitadas e são utilizados pneus mais largos visando ampliar a área de contato pneu-solo e diminuir a degradação do solo no local. Ainda, foi apresentado o “Relatório Técnico de Gerenciamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (solos e materiais/finos carreados) Contidos no Sistema de Drenagem Pluvial”, sendo uma proposta de melhorias no sistema de drenagem pluvial com objetivo de otimizar o direcionamento das partículas finas e materiais sólidos junto com a água da chuva para as bacias de decantação do empreendimento, permitindo a reutilização no processo de beneficiamento; evitar a existência de focos erosivos, como a formação de voçorocas, devido a combinação da força da água da chuva com a movimentação de veículos e o desmonte mecânico do solo; e proteger os locais onde as águas tendem a “correr” mais (maior incidência), como o acesso dos veículos, instalando canais de drenagens laterais (canaletas) e inclinando transversalmente a superfície, evitando o carreamento de materiais sólidos para fora do empreendimento. Desta forma, foram propostas ações como adequação na inclinação das vias de acesso internas a fim de evitar o extravase de material fora do empreendimento; implantação de lombadas para diminuir a velocidade da água e canaletas em solo direcionando-as para as bacias de decantação.

ALTERAÇÕES TOPOGRÁFICAS E DA PAISAGEM LOCAL: O decapeamento e desmonte mecânico do solo e a própria operação do empreendimento acarretam inevitavelmente a mudança da paisagem e topografia local.

MEDIDAS(S) MITIGADORAS(S): Como medida reparadora foi apresentado o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e o Plano de Fechamento de Mina, ambos a serem executados quando do término das atividades. Ao final das atividades de mineração, o empreendimento executará o PRAD proposto, recuperando a camada de vegetação rasteira nas áreas degradadas a fim de garantir proteção do solo evitando o surgimento de processos erosivos, serão executadas ações como plantio/semeadura de gramíneas no local. E o Plano de Fechamento de Mina objetivará a reabilitação ambiental da área impactada, norteando



sua recuperação voltada para o uso futuro da área minerada, preocupando-se também com os impactos sociais e econômicos após a desativação das atividades de lavra.

Independente da execução destes programas, o empreendedor deve evitar a permanência de áreas degradadas que por ventura surgirem durante o período de operação do empreendimento, e, sempre buscar executar medidas de controle e recuperação de tais áreas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1 Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido inicialmente formalizado, na data de 19/11/2018, sob a rubrica de Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LI+LO – LAC2), e sob o nº 08118/2010/003/2018, pelo empreendedor/empreendimento J & F MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 11.417.749/0001-55), para a “ampliação” (aumento ou incremento dos parâmetros de porte e incorporação de novas atividades) da atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017) em empreendimento localizado no Sítio Rocinha, s/n, Distrito de Fonseca, zona rural do Município de Alvinópolis/MG, CEP: 35950-000.

Para dar prosseguimento à análise processual, a equipe técnica da SUPRAM LM realizou vistoria *in loco* no empreendimento no dia 28/02/2019, gerando o Relatório de Vistoria nº 008/2019 (fl. 380).

Solicitadas informações complementares pela equipe interdisciplinar por meio do OF. SUPRAM-LM Nº 218/2019, datado de 17/06/2019 (fls. 386/387), e em reiteração por meio do OF. SUPRAM-LM Nº 059/2020, datado de 30/03/2020 (fl. 476), atendidas oportunamente, esclareceu o empreendedor, no FCEI eletrônico, datado de 06/09/2019, que a ampliação se dará com fulcro no Processo Administrativo de LAS-RAS nº 08118/2010/004/2019, Certificado LAS-RAS nº 068/2019, com validade até 13/07/2029. Descreveu, ainda, a atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente, a saber, “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 30.000 m³/ano; requereu, neste Processo Administrativo, uma ampliação de 470.000 m³/ano, totalizando 500.000 m³/ano.

O Processo Administrativo foi reorientado para a modalidade de licenciamento ambiental LAC 1, Fase LP+LI+LO, Classe 4 (ampliação), para a execução da atividade descrita no código A-03-01-8 da DN COPAM nº 217/2017, consoante FOBI nº 0296852/2018 H (fls. 521/522), com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017, por força da Papeleta de Despacho nº 48/2020, datada de 10/07/2020 (fls. 518/519).

No mais, o Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.



7.2 Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos Arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 1º – O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.



Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. [grifo nosso]

E do subitem 2.7 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018 extrai-se:

2.7. Das ampliações de empreendimentos licenciados

Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Para o licenciamento simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação, podendo resultar em nova LAS ou LAC1. Neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados.

Para a licença concomitante ou trifásica emitida, a ampliação se dará de acordo com a característica de porte e de potencial poluidor específica de tal ampliação. Nesse caso, a ampliação poderá ser licenciada na modalidade LAS ou LAC1, conforme o caso, podendo ainda ser LAC2 ou LAT a requerimento do empreendedor, se a modalidade assim o permitir, e serão incorporadas no processo de renovação.

Ressalta-se que para ampliações que impliquem ou não em incremento da ADA em área que já tenha sido objeto de análise do órgão ambiental, os critérios locacionais referentes a estes estudos poderão não incidir sobre tais ampliações, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, prévio à caracterização no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental.

A dispensa de incidência de critério locacional deverá ser fundamentada pelo órgão ambiental em nota técnica, a ser aprovada pelo Diretor de Regularização Ambiental da Supram ou pelo Diretor de Análise Técnica da Supri. Uma vez dispensada a incidência, o empreendedor deverá proceder a caracterização assinalando “0” para o critério locacional em questão e apresentar ofício de dispensa emitido pelo órgão ambiental na formalização do processo.

No caso de empreendimentos agrossilvipastoris que possuam mais de 1.000 ha de área útil e tenham sido licenciados com apresentação de EIA/RIMA, se a ampliação disser respeito a áreas inferiores a



1.000 ha, o respectivo processo poderá ser licenciado na modalidade LAS ou LAC1, conforme o caso, sem apresentação de EIA/RIMA.

Para os casos de ampliação em que o parâmetro foi substituído (por exemplo, faturamento anual por área), serão considerados regulares todos os incrementos do novo parâmetro realizados pelo empreendedor até a entrada em vigor da DN Copam nº 217 de 2017 que não eram passíveis de regularização ambiental pela DN Copam nº 74 de 2004. Assim, o novo parâmetro com seus incrementos, deverá ser entendido como o “atual” porte do empreendimento ou atividade. [grifo nosso]

No caso em tela, pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) retificador nº R073820/2018, a partir da reorientação processual materializada na Papeleta de Despacho nº 048/2020, datada de 10/06/2020 (fls. 518/519), gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0296852/2018 H, que instrui o presente Processo Administrativo de LP+LI+LO nº 08118/2010/003/2018, o qual enquadrou automaticamente o empreendimento, por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, em Licenciamento Ambiental Concomitante, na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO), Classe 4, com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017 (fator locacional resultante: 1).

7.3 Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado às fls. 04/05, seguido de retificações. O último FOBI anexado aos autos possui o nº 0296852/2018 H (fls. 521/522).
- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 07/16, com retificações às fls. 398/407 e 486/490. As informações prestadas no FCEI nº R073820/2018, datado de 21/09/2018, são de responsabilidade da consultora/outorgada¹, Sra. Fabiana Caram Décimo, regularmente constituída em consonância com a Cláusula Oitava do Contrato Social do empreendimento (Sexta Alteração Contratual Consolidada datada de 11/06/2019).
- **Procuração ou equivalente**: documento apresentado à fl. 17. Juntou-se, também, cópias de documentação de identificação pessoal do outorgante e outorgada (fls. 18 e 47), atos constitutivos do empreendimento (fls. 43/45 e 454/456), comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ do empreendimento perante a Receita Federal (“Ativa”), fl. 42.

¹ O instrumento de mandato, outorgado na data de 15/08/2018, encontra-se vigente, visto que não possui prazo de validade (fl. 17).



- **Coordenadas geográficas:** apresentadas à fl. 34.

• **Declaração da municipalidade:** o Município de Alvinópolis declarou, na data de 05/10/2018, por meio do Prefeito Municipal, Sr. João Batista Mateus de Moraes, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (fl. 49), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. Constam dos autos cópias do certificado de diplomação, do termo de posse e do documento de identificação pessoal da autoridade responsável pela emissão da referida Declaração de Conformidade Municipal (fls. 50/54).

• **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 21/22), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

• **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 12/09/2018 (fl. 37), comprovando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014; ressalta-se que o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais referidos custos, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 c/c Art. 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

- **Requerimento de licença:** documento apresentado à fl. 35.

• **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 19). O CD com a cópia digital do processo encontra-se anexado à fl. 199-v.

• **Publicação do requerimento de licença:** o empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico local/regional, a saber, Jornal “O Tempo”, de 05/10/2018, conforme exemplar de jornal acostado aos autos (fls. 23/24). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental originário na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 22/11/2018, caderno I, p. 18 (fl. 03); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** foi apresentada Certidão de Registro Imobiliário, datada de 23/08/2018, respetiva ao imóvel rural onde funciona o empreendimento, Matrícula nº 4.378, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis, cuja propriedade pertence ao Sr.



Francisco Pereira de Almeida, sócio administrador da J & F MINERAÇÃO LTDA. – ME (fls. 39/40). Anexou-se, também, documentado de autorização/anuênciam firmado pelo proprietário do referido imóvel, na data de 11/09/2018, em favor da J & F MINERAÇÃO LTDA. – ME, por prazo indeterminado, para o exercício das atividades que se busca licenciar ambientalmente neste Processo Administrativo (fl. 46).

• **Título Minerário:** a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que “*o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário*” (sic). Destarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor, sendo certo que o empreendimento J & F MINERAÇÃO LTDA. – ME (CNPJ nº 11.417.749/0001-55) comprovou nos autos que é titular do Processo DNPM nº 832.011/2006 desde 18/11/2011, numa área de 49,44 ha, alusivo à substância areia para uso industrial (construção civil), fase atual “Requerimento de Lavra” (fls. 25/33), o que confirmado mediante consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM)² nas datas de 10/05/2019 (fls. 383/384) e 17/07/2020 (fls. 535/536).

• **Cadastro Ambiental Rural – CAR:** o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, alusivo à Matrícula nº 4.378 (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis), efetuado em 17/07/2015, figurando como proprietário o nacional Francisco Pereira de Almeida, representante legal do empreendimento J & F MINERAÇÃO LTDA. – ME (CNPJ nº 11.417.749/0001-55), retificado pelo empreendedor por solicitação do Órgão Ambiental (fls. 533/534).

• **Plano de Controle Ambiental – PCA:** documento apresentado às fls. 284/311.

• **Relatório de Controle Ambiental – RCA:** documento apresentado às fls. 57/150.

• **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD:** documento apresentado às fls. 177/227.

• **Estudo referente ao critério locacional (Reserva da Biosfera):** documento apresentado às fls. 316/369.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica da responsável técnica pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 152, 230, 314 e 372), consoante descrição contida na Tabela 01 do capítulo 2.1 deste Parecer Único.

² <http://www.anm.gov.br/assuntos/ao-minerador/cadastro-mineiro>



• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e da responsável técnica pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 465/467).

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da Certidão nº 0274480/2019, expedida pela Superintendência Regional em 10/05/2019, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 381. Em consulta ao sistema CAP, realizada na data de 10/05/2019, também não se constatou, até a referida data, a existência de débitos consolidados (transitados em julgado) decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, consoante Relatório de Autos de Infração (fl. 382). E, consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (*sic*), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

7.4 Das Intervenções Ambientais

O empreendimento possui o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0016459-D, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca (10 ha) por ocasião início da execução da atividade, conforme abordagem técnica realizada no capítulo 1 deste Parecer Único.

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no FCE.

7.5 Da Reserva Legal

A Reserva Legal (FL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável



dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

O empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, alusivo à Matrícula nº 4.378 (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis), efetuado em 17/07/2015, figurando como proprietário o nacional Francisco Pereira de Almeida, representante legal do empreendimento J & F MINERAÇÃO LTDA. – ME (CNPJ nº 11.417.749/0001-55), cujo documento foi retificado pelo empreendedor por solicitação do Órgão Ambiental (fls. 533/534), donde se extrai a informação de uma área de Reserva Legal equivalente a 15,90,84 *ha*, não inferior aos 20% da propriedade (62,48,39 *ha*) exigidos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o que foi ratificado pela equipe técnica no capítulo 4 deste Parecer Único.

Consigna-se, por oportuno, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

7.6 Das Unidades de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados e o empreendimento se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável – APA Carvão de Pedra.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, também informa se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável – APA Carvão de Pedra (item 3 deste PU – Caracterização Ambiental).

Consta dos autos “Termo de Anuênciam” firmado pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação – APA Carvão de Pedra, situada no Município de Alvinópolis, datada de 08/11/2018, na pessoa do Presidente do CODEMA, Sr. Carlos Alexandre Cezário, concedendo anuênciam à empresa J & F MINERAÇÃO LTDA. – ME (CNPJ nº



11.417.749/0001-55) para fins de licenciamento ambiental junto ao COPAM e regularização junto à Agência Nacional de Mineração - Processo DNPM nº 832.011/2006 (fl. 20), o que guarda consonância com o disposto Decreto Estadual 47.941/2020.

7.7 Dos Recursos Hídricos

O empreendedor informou no FCEI e no subitem 4.2.1 do RCA (fl. 105) que fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Certidão nº 86571/2018, emitida na data de 16/10/2018, com validade de três anos a contar da emissão), fl. 56, bem como outorgável. Para tanto, foi apresentado o Certificado alusivo à Portaria de Outorga nº 01353/2016, de 23/06/2016, expedido no bojo do Processo Administrativo nº 16305/2013, com validade de 05 (cinco) anos, a contar do dia 17/06/2016 (fl. 55).

As questões técnicas afetas ao uso de recursos hídricos pelo empreendimento foram objeto de análise no item 4 deste Parecer Único – Intervenção em Recurso Hídrico.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

7.8 Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do FCEI eletrônico nº R073820/2018, datado de 21/09/2018, que o empreendedor não assinalou e nem especificou a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de



população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fls. 396/400).

Assim, *a priori*, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

7.9 Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Minerárias – CMI – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso I, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

7.10 Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0296852/2018 H e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV c/c Art. 35, § 4º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CMI) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso I, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Diane do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO), para o empreendimento “**J&F MINERAÇÃO LTDA.**” para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com a produção bruta de 500.000 m³/ano, no município de Alvinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Câmara Técnica Especializada de Atividade



Minerária – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual n.º46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP + LI + LO) DA J&F MINERAÇÃO LTDA.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP + LI + LO) DA J&F MINERAÇÃO LTDA.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA J&F MINERAÇÃO LTDA.



ANEXO I
**CONDICIONANTES PARA CONDICIONANTES DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (LP + LI + LO) DA
J&F MINERAÇÃO LTDA.**

Empreendedor: J&F MINERAÇÃO LTDA.

Empreendimento: J&F MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 11.417.749/0001-55

Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Código DN Nº. 217/2017: A-03-01-8

Município: Alvinópolis - MG

Responsável pelos Estudos: Leonardo Ferreira Guimarães

Referência: LAC 1 (LP + LI + LO)

Processo: 08118/2010/003/2018

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Devolver o Certificado LAS/RAS nº 068/2019.	Até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação da nova planta de beneficiamento (peneiramento) e do sistema fossa-filtro-sumidouro, conforme relatado nas informações complementares.	Até 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.
04	Apresentar Relatório Técnico/Fotográfico (com fotos datadas) da execução das ações de melhoria previstas para o sistema de drenagem pluvial conforme descrito no “Relatório Técnico de Gerenciamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (solos e materiais/finos carreados) contidos no Sistema de Drenagem Pluvial”.	Até 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença.
05	Apresentar, anualmente, todo mês de JUNHO , relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de decantação, canaletas e demais dispositivos), a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar, anualmente, todo mês de JUNHO , relatório descrito informando a destinação adequada do rejeito e/ou estéril gerados em decorrência da operação do empreendimento.	Durante a vigência da licença
07	A fim de atender às diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de todas as ações, implantadas e em andamento, visando à recuperação da área impactada pela atividade minerária.	Quando da formalização da Renovação da Licença de Operação
08	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 2 (LI + LO) DA J&F MINERAÇÃO LTDA.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do(s) sistema(s) Fossa-Filtro-Sumidouro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA J&F MINERAÇÃO LTDA.



Foto 01: Visão geral do empreendimento.



Foto 02: Planta de beneficiamento (peneiramento) existente.



Foto 03: Bacia de decantação.



Foto 04: Sistema fossa-filtro-sumidouro existente